

DECRETO N. 9.862, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1938

Estabelece o "Fundo Rodoviário".

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal em São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da execução de melhoramentos nas estradas de rodagem do território paulista, bem como a de sua mais cuidadosa conservação;

Considerando a urgência da construção de novas rodovias que, em harmonia com o crescente desenvolvimento do Estado, melhor lhe consultem a economia, e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, relativamente à obtenção dos meios para a realização desses empreendimentos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, para construção, conservação e melhoramento das estradas de rodagem, o "Fundo Rodoviário", que se constituirá dos produtos:

a) da "Taxa Rodoviária", estabelecida pelo Decreto n. 9.084, de 4 de abril de 1938;

b) da quota de 20%, sobre o total de arrecadação das taxas de registro e fiscalização de veículos e de conservação das estradas de rodagem;

c) da "Taxa de Melhoria", sobre os terrenos marginais às estradas valorizados com a execução dos respectivos serviços e obras;

d) da "Taxa de Utilização" exigível de cada veículo, conforme o respectivo tipo e a estrada a percorrer;

e) da renda relativa à permissão para o estabelecimento de aráncios.

Artigo 2.º — As quantias arrecadadas para a constituição do "Fundo Rodoviário" serão escrituradas à parte e ficarão em depósito no Tesouro do Estado, à disposição da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para aplicação exclusiva aos fins a que se destinam.

Artigo 3.º — O Governo expedirá regulamento, para execução do presente Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme E. Winter
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 26 de dezembro de 1938.

Joaquim T. de Oliveira Penteado,
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 9.863, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1938

Altera em parte o Decreto n. 9.084, de 4 de abril de 1938 e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal em São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da constituição do "Fundo Rodoviário", destinado à construção, conservação e melhoramento das estradas de rodagem do Estado, e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, relativamente à modificação do Decreto n. 9.084, de 4 de abril de 1938,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 2.º e 7.º, do Decreto n. 9.084, de 4 de abril de 1938, passam a ser assim redigidos:

Artigo 1.º — Para a constituição do "Fundo Rodoviário" estabelecido pelo Decreto n. 9.862, de 26 de dezembro de 1938, e destinado exclusivamente à construção, conservação e melhoramento das estradas de rodagem, fica criada a "Taxa Rodoviária", que incidirá, em razão das distâncias percorridas, computadas pelo consumo de combustível, sobre todos os veículos a motor que transitarem pelo território do Estado.

Artigo 2.º — A taxa será cobrada à razão de duzentos réis, por litro, sobre a gasolina, o querosene e os óleos minerais combustíveis (petróleo, gas-óil, fuel-óil), inclusive as misturas ou composições em que entre um desses produtos.

Artigo 7.º — Parte do "Fundo Rodoviário", criado pelo Decreto n. 9.862, de 26 de dezembro de 1938, poderá ser empregada em garantia de operações de crédito destinadas exclusivamente ao custeio da construção, conservação e melhoramento da rede estadual de estradas de rodagem.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,

Guilherme Winter
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 26 de dezembro de 1938.

Joaquim T. de Oliveira Penteado,
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 26 do corrente:

Foi exonerado o dr. José de Moura Rezende, do cargo de diretor do Departamento Estadual do Trabalho, visto ter sido nomeado, por decreto da mesma data, para o cargo de Secretário da Interventoria.

Foi nomeado o dr. Manoel Carlos de Siqueira para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Departamento Estadual do Trabalho.

PALÁCIO DO GOVERNO

O sr. Interventor Federal, por decretos de 26 do corrente:

exonerou, a pedido, o sr. Armando Figueiredo de Oliveira do cargo de secretário da Interventoria Federal, e nomeou o sr. dr. José de Moura Rezende para o cargo de secretário da Interventoria Federal, exonerando-o, a pedido, do cargo de diretor do Departamento Estadual do Trabalho.

EM 26-12-1938

Despacho proferido pelo sr. Interventor Federal:

No requerimento em que é interessado Luiz Spiuelli, de Araçatuba: — "Aguarde oportunidade".

Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente:

Do Sindicato das Parteiros de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Valparaíso: — A Secretaria da Educação.

Da Prefeitura Municipal de Palmital, da Federação das Associações de Proprietários de Imóveis do Estado de São Paulo e da Associação dos Proprietários de São Paulo: — A Secretaria da Fazenda.

De Augusto José Santos: — A Secretaria da Viação. De Ramalho e Comp., e do Padre Molsés de Miranda: — Ao Departamento das Municipalidades.

De Sebastião Silverio Pinheiro: — Ao Comando Geral da Força Pública.

Da Prefeitura Municipal de Paraguassú: — Ao Departamento Nacional do Café.

Da Prefeitura Municipal de Jambelo: — Ao sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

De Lorenzo Tropé: — Ao sr. General Comandante da 2.ª Região Militar.

Da Congregação Espírita "Padre Anchieta": — Ao Serviço de Assistência Social.

Processos de naturalização:

De Pedro Novelli, de José Antelo Iglesias, de Aldino Biagioni, de Victorino Marques, de Antonio D'Urso, de Raphael Ara, de Augusto dos Santos Almeida, de d. Maria da Conceição Lopes D'Avanço, de Theodoro di Molla, de d. Eulalia Cuogo, de João Rotundo, de José Messina, de Egisto Collini, de Lourdes Figueiredo Louro, de Candido Joaquim Pacheco, de Antonio Alves Quintas, de Nicolau Alayon, de Angelo Ippolito, de Joaquim Nucel, de José Carlos, de Consantino Bruno, de Diogo Assencio, de Manoel Soares de Pinho, de Carlos Mastrandéa, de Lucido Laverde, de Francisco Calatano, de Gebhard Hromada, de Elias Mussi, de Antonio Scigliano, de Frans Sturm, de Antonio Alípio de Almeida, de Roland Abraham Worms, de Emilio Pires, de Manoel Nunes, de Francisco Kaufmann, de Paulo Kaufmann, de Rosario Taddone, de Angelo Sguillaro, de Marcos Sancovsky e de Emilio Willemis: — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De Domingos de Oliveira Casa Nova, de José Moreira, de Franca e de d. Soledade de Araujo Lopes: — A Secretaria da Segurança Pública.

FORÇA PÚBLICA

Por decreto do Exmo. sr. Interventor Federal, de 26 do corrente, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 9 de abril de 1936, o major da Força Pública do Estado — Pedro Prado Filho, sem direito a percepção de diferença de vencimentos atrasados.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

ANEXO N. 3, DO DECRETO N. 9.775, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

RITUAL PROPOSTO PELO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, E APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA, PARA A CELEBRAÇÃO DAS SOLENIDADES CÍVICAS QUE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BAIKADA SOBRE O ASSUNTO, ASSINALARÃO A ENTRADA EM VIGOR, A 1.º DE JANEIRO DE 1939, DO NOVO QUADRO TERRITORIAL ADMINISTRATIVO E JUDICIÁRIO DA REPÚBLICA, QUE DEVERÁ PREVALECER INALTERADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1943.

I

ONDE E QUANDO SE REALIZARÃO AS SOLENIDADES

As sessões cívicas que se realizarão a 1.º de Janeiro de 1939 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República, com os limites, a constituição e a categoria previstos nas leis regionais que houverem dado execução à Lei orgânica nacional promulgada sob n. 311, a 2 de março de 1938, e publicada, no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês, terão lugar, em todas as sedes das circunscrições municipais brasileiras já instaladas ou por instalar, às 15 horas, no salão nobre do "fórum" ou, onde houver, na Prefeitura Municipal.

QUEM PRESIDIRÁ A SOLENIDADE

Em cada uma das localidades que se devam confirmar ou investir nos fóros de cidade como sedes de município, a solenidade de efetivação do novo quadro territorial se realizará sob a presidência do Juiz de Direito, ou, na sua falta, do Juiz do Termo (ou Juiz Municipal), na falta deste, pelo Prefeito Municipal, e no impedimento eventual deste, pelo Secretário da Prefeitura, ou, finalmente, pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos Governos competentes, valerá por uma delegação expressa às autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem indicada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

III

OS OBJETIVOS DA SOLENIDADE

A solenidade cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico;
- uma finalidade histórica, e
- um significado cívico.

Juridicamente, ficam todas as circunscrições a que se referir o ato, e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efetivo nos competentes fóros, passando as localidades de igual denominação que lhes sirvam de sede, às categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista histórico, as sessões cívicas em apreço solenizarão devidamente o início da vigência do novo quadro territorial. Os acontecimentos dessa natureza, sem embargo de constituírem fatos de grande relevo tanto na história regional como na história nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política administrativa, social e econômica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam, e nem delimitaram, via de regra, o competente registro nos anais da história pátria. Mas, a partir de 1.º de janeiro de 1939, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro histórico, o qual, já pela sua solenidade e natural repercussão, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objetivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais do novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros. Dando motivo à solenidade a outorga escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas, as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e rejubilar sem qualquer dissonância de sentimento pelo auspicioso evento, também se sentirão penetradas pelo espírito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social, e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais vão-se também apercebendo da submissão harmoniosa desses sentimentos a outros mais altos e mais altruístas e, portanto, mais nobres, que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da "grande alma" da Pátria comum. E, pois, de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se vão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o território nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade, e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e um só sentimento — a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil cada vez melhor.

IV

EM QUE CONSISTIRÁ A SOLENIDADE

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades religiosas, passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população, e especialmente da infância e juventude, pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a triplíce significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de todas as corporações e as pessoas gradadas de todo o território a que se referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formada a mesa que a presidir à sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão, de pé, o hino nacional.

A seguir o Presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras, a que fica dado um sentido ritual, cívico, histórico e jurídico:

"Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na lei orgânica federal n. 311, de 2 de março de 1938, e nos decretos-leis estaduais ns. (1) e , respectivamente, de e de de do mesmo ano, todas as circunscrições que têm por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os fóros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sedes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vida (2).

Assim fique registrada na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível!
Paz ao Brasil rico e forte!

Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana!"

Será dada depois a palavra a um orador oficial, previamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo consta do capítulo VI destas instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também a sua assinatura nesse importante documento histórico.

(1) — Os modelos, em cada Unidade da Federação, já devem ser distribuídos com esses claros preenchidos.

(2) — Se o município tiver de ficar com um único distrito, suprima-se esta última parte da frase: "bem assim os demais, etc".